



SINDIPAR

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Paraná

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDIPAR – SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO PARANÁ 2009-2010

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 46.212014381/2008.85, de 31 de setembro de 2008, que entre si fazem o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ – SINDIPAR**, CNPJ: 76.682.988/0001-88. Código da Entidade: 024.392.88265-2. Presidente: Luis Rodrigo Schruber Milano, CPF 752.814.499-15 e de outro lado, **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ**. R: Dr Muricy, 390 conj. 201 2º Andar, Cep: 80.010-120 - Centro - Curitiba/PR, CNPJ: 77.954.519/0001-33, Cód da Entidade: 012.228.49514-1, por seu Presidente Rubens Marcondes Weber, CPF: 318.212.789-68; infra-assinados, por seu presidentes, ficam estabelecida as seguintes cláusulas:

1 - ABRANGÊNCIA:

Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Araucária, Assis Chateaubriand, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Diamante D'Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraqueçaba, Guaratuba, Lapa, Mandirituba, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Matinhos, Medianeira, Mercedes, Missal, Morretes, Nova Santa Rosa, Ortigueira, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Paranaguá, Piên, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Ramilândia, Reserva, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Miguel do Iguaçu, Telêmaco Borba, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tupãssi e União da Vitória.

2 - VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por um ano, a partir de primeiro de maio de 2009 e com término previsto para 30 de Abril de 2010.

3 - PISO INICIAL

I - O piso salarial, a partir de primeiro de maio de 2009, fica fixado em R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais).



II - O piso salarial, a partir de primeiro de janeiro de 2010, fica fixado em R\$ 1.173,00 (um mil cento e setenta e três reais)

Parágrafo único: É vedado o pagamento de salário inferior ao piso consignado para as categorias de nível superior nesta CCT, para todos os representados pelos Sindicatos signatários, ressalvada a contratação proporcional prevista na Cláusula 10 da Norma Coletiva.

4 - ADESÃO A CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE

A categoria obreira aqui representada adere, nas demais cláusulas, as normas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta os contratos de trabalho da categoria preponderante, inclusive no que tange aos prazos de discussão das cláusulas de cunho econômico. Excetuam-se as cláusulas 05, 38, 66 e 69.

5 - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos signatários passam a integrar o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia – CICOP Saúde, aderindo integralmente ao seu Estatuto, bem como às disposições da Cláusula 63 e 63-A da CCT Sindipar/Sindesc.

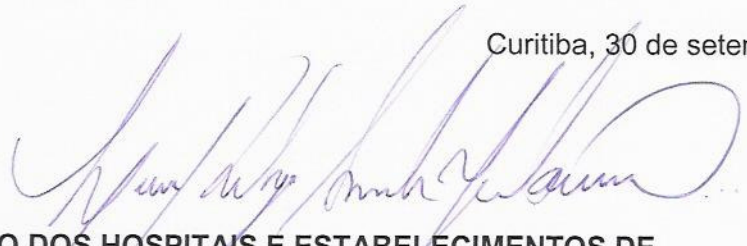
6 - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

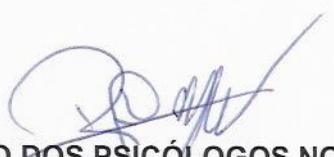
Curitiba, 30 de setembro de 2009.

462201582/09-76
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido exclusivamente para fins não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 22 de setembro de 2009

Marcos Vinícius C. Silva
Chefe do SRTE/PR



SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
CNPJ: 06.682.988/0001-88. Código da Entidade: 024.392.88265-2.
Presidente: Luis Rodrigo Schruber Milano
CPF 000.421.109-04.



SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.954.519/0001-33, Cód da Entidade: 012.228.49514-1
Presidente Rubens Marcondes Weber
CPF: 318.212.789-68